LEI N.º1.285

De 11 de agosto de 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período em que durar o Programa de Saúde Mental, nos termos permissivos do art. 37, IX, da Constituição Federal, os seguintes profissionais de nível superior:

I- 02 psicólogos, símbolo PSM;

II- 02 médicos psiquiatras, símbolo PSM;

III- 01 terapêuta ocupacional, símbolo PSM;

IV- 01 assistente social, símbolo PSM.

Art. 2º - Ficam criados, na estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal:

I- 02 cargos de psicólogo;

II- 02 cargos de médico psiquiatra;

III- 01 cargo de terapêuta ocupacional;

IV- 01 cargo de assistente social.

Parágrafo único – Os cargos referidos neste artigo terão vencimento de R$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), por 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Os contratados se submeterão ao Regime Estatutário, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais servidores.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento municipal até o limite das despesas decorrentes desta Lei, de acordo com o artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, a 21 de outubro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 1.197/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, aos 11 de agosto de 2000.

IVAN CARLOS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.
Prefeitura Municipal de Tombos, MG
11/08/00
Advogado